



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000080762/2020

Convênio nº 00316/2020

Processo nº SES-PRC-2019/07721

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF nº. 672.438.518-00, doravante denominado CONVENIENTE e do outro lado o **SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA**, CNPJ nº 52.314.861/0001-48, com endereço a Rua Sinharinha Frota, Centro, na cidade de Matão, neste ato representado pelo seu, Diretor Presidente, **João Carlos Marchesan**, portador do CPF: 483.675.838-68 - RG: 4.714.292-3, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da CONVENIENTE**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - Existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimentos Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo (www.cross.saude.sp.gov.br);

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

IX- apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000080762/2020

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X – atender a solicitação da CONVENIENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX – Realizar a pedido da CONVENIENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI – Sempre que solicitado pela Conveniente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de **Fluxo de Caixa**, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações.

XXII – Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 8.640.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil Reais), em parcelas de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000080762/2020

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 03370 – Conta Corrente nº 00006176X.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas, observando-se o disposto no Artigo 12 da Resolução SS-95, de 24/11/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000080762/2020

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENIENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Pela CONVENIENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Pela CONVENIENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Pela CONVENIENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: **Ana Lucia Gonçalves Menini, Diretor Técnico de Saúde II, lotado(a) no(a) DRS III - Araraquara.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: **João Carlos Marchesan, Diretor Presidente, CPF: 483.675.838-68 - RG: 4.714.292-3.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000080762/2020

parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENIENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

Documento assinado digitalmente em **31/01/2020** pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital	Nome	Organização	Cargo
	JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE
	FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO	DRS III - ARARAQUARA	DIRETOR TÉCNICO III
	OSMAR MIKIO MORIWAKI	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
	JOÃO CARLOS MARCHESAN	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	DIRETOR PRESIDENTE





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto

Termo Aditivo nº 01/2021 ao Convênio nº 316/2020

SES-PRC-020197721

1º Termo de Aditamento ao Convênio nº 316/2020, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA, tendo por objeto a alteração do Plano de Trabalho.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, e do outro lado a SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA, CNPJ n.º. 52.314.861/0001-48, com endereço na Rua Sinharinha Frota, n.º - até 1199/1200 - Centro, na cidade de Matão, neste ato representada pelo seu (a) Diretor Presidente, João Carlos Marchesan, portador do RG n.º. 47142923, inscrito sob o CPF n.º. 48367583868, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem retirratificar o Convênio nº 316/2020, celebrado em 31/01/2020, a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Retirratificação tem por finalidade alterar o Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº. 316/2020, nos termos do novo Plano que segue como Anexo I deste Instrumento, conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Senhor Secretário da Saúde, orientações traçadas no processo TC-21469.989.20-6 e detalhamento constante do processo SES-PRC-2019/07721; celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Plano de Trabalho anexo ao Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CONVENIADA e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da SECRETARIA, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, pré referido não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



111.746.368-07

Data Assinatura

15/02/2021

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



279.606.898-65

Data Assinatura

15/02/2021

Sonia Regina Souza Silva

DRS III - Araraquara

Diretor Técnico Saúde III



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto



483.675.838-68

Data Assinatura

15/02/2021

Assinatura Digital

João Carlos Marchesan

SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA

Diretor Presidente

Testemunhas



040.825.868-30

Data Assinatura

15/02/2021

Assinatura Digital

OSMAR MIKIO MORIWAKI

CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde

Coordenador de Saúde

SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Instituição Proponente

Número do Plano: 19091 Número do Processo: SES-PRC-020197721
Entidade: **SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA**
CNPJ: 52.314.861/0001-48 Número da Demanda: 10119
Endereço: Rua Sinharinha Frota Número: - até 1199/1200
Município: Matão CEP: 15990060 Telefone:
Email: hcfm@hospitalmatao.com.br

Responsáveis pela Instituição

CPF	Pessoa	Cargo
062.627.608-06	Marcy de Cássia Jovenasso Trovó	Gerente Financeiro
289.744.868-73	Mirela Cristina Re	Encarregada de Planejamento

Recebimento dos Recursos

Banco: 001 Agência: 03370 Conta: 00006176X Praça:
Gestor Convênio: Diego Wagner Santos
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento dos recursos do Convênio.

Contexto da Instituição Proponente

Características da Instituição - Operacional em Saúde

A Sociedade Matonense de Benemerência está contratualizada junto ao SUS, cumprindo as metas pactuadas no plano operativo do convênio nº 0213/2016 com vigência de 5 anos, para atendimento nas modalidades ambulatorial e internado, aos pacientes nas cidades de Matão e circunvizinhas, com um percentual mínimo de 60%. Contempla 198 leitos distribuídos da seguinte forma: 18 leitos UTI Adulto, 10 leitos UTI Neo, 05 leitos UCIN, e 165 leitos de clínicas médicas, cirúrgicas e obstétricas. Possui uma equipe multiprofissional, formada por médicos (110), enfermeiros, Assistente Social, Psicólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Fonoaudióloga e assistência administrativa. Tem credenciamento em alta complexidade de Ortopedia, Hemodiálise, Hemodinâmica, maternidade de alto risco, leitos psiquiátricos e aguarda credenciamento em oncologia, e realiza cirurgia vídeo laparoscópica. As equipes de humanização são representadas pelo GTH – Grupo de Trabalho Humanizado e CIH – Centro Integrado de Humanização, além da Ouvidoria.

Missão da Instituição

MISSÃO

“SER UMA ENTIDADE FILANTRÓPICA PRESTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE COM QUALIDADE, DIGNIDADE, EFICIÊNCIA E HUMANIZAÇÃO.”

VISÃO

“SER REFERÊNCIA REGIONAL EM ALTA COMPLEXIDADE COM EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BUSCANDO A CERTIFICAÇÃO”

VALORES

1. CREDIBILIDADE – corresponder às expectativas dos clientes
2. ÉTICA – transparência e comprometimento
3. HUMANIZAÇÃO – colocar-se no lugar do outro
4. RESPEITO – reconhecer limites
5. COMPROMISSO SOCIAL – interagir com a sociedade buscando melhor atendimento

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

6. TECNOLOGIA – investir na aquisição de equipamentos e capacitar mão de obra
7. SUSTENTABILIDADE – cumprir com os valores propostos e manter o equilíbrio financeiro

Histórico da Instituição

Fundado em 11 de maio de 1913 como Hospital de Caridade, a Sociedade Matonense de Benemerência, conhecida tradicionalmente como Hospital "Carlos Fernando Malzoni" é referência regional na prestação de serviços médico-hospitalares, com profissionalismo e qualidade comprovados no âmbito da saúde, atendendo pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros convênios. Após 2009, a unidade de saúde matonense ampliou ainda mais espaços e recursos, chegando à marca de 13.175 m² de área construída e contando, atualmente, com 794 colaboradores diretos, além de corpo clínico formado por 110 médicos e serviços diversos nas áreas de diagnóstico e análises clínicas. Suas instalações abrigam 198 leitos e oferece atendimento nas áreas de internação hospitalar e ambulatorial, clínica médica, pediátrica, ortopédica de alta complexidade, obstétrica contando com maternidade de alto risco, que inclui UCIN (Unidade de Cuidados Intermediários do neonato), Casa da gestante, cirurgia cardíaca e cirúrgica em geral e psiquiatria. A instituição possui ainda uma moderna Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com 18 leitos, UTI Neonatal e Pediátrica com 10 leitos, Centro de Hemodiálise, Centro de Hemodinâmica, Centro de Oncologia, Centro Cirúrgico dotado de 8 salas, sendo 01 destinada à obstetrícia, 01 destinada a Litotripsia extracorpórea e sala de recuperação com 9 leitos. Dentro dos propósitos de atender Matão e região, dispõe também de serviços de atendimentos de urgência e emergência no Pronto-Socorro, único no município e participa da RUE - Rede de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, que abrange a RAS XIII - Rede de Atenção a Saúde. A entidade está contratualizada com o SUS através do convênio 0213/2016, com vigência por 5 anos.

Qualificação do Plano de Trabalho**Objeto**

APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO - ENTIDADES)

CUSTEIO

Custeio - Prestação de serviços médicos intensivistas, e radiologistas

Objetivo

Assegurar um atendimento com equidade, qualidade e acessibilidade nos serviços prestados aos usuários do SUS do município de Matão e microrregião, com foco aos serviços realizados pela UTI, e na especialidade de radiologia.

Justificativa

O objetivo principal da nossa Instituição é manter estrutura capaz de fornecer suporte para pacientes graves, com potencial risco de morte. Entretanto, estamos sendo extremamente utilizadas devido o envelhecimento populacional e os pacientes que sobrevivem a doenças previamente fatais que se tornam crônicos e gravemente enfermos. Isso tem gerado um desequilíbrio entre oferta de serviços e uso racional de recursos. Para manter um serviço de qualidade é fundamental investimento em recursos humanos capacitados para desenvolver atividades tão complexas e específicas exigidas nos setores mais importantes do hospital.

Local

Matão

Observações

Apontamentos TCE

Metas Quantitativas

Disponibilizar 21 exames de Ressonância Magnética/mês para DRS distribuí-los entre os AMEs da região.

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Ações para Alcance: Disponibilizar agenda para DRS realizar a distribuição necessária.

Situação Atual: Atualmente os exames realizados são somente os pactuados na FPO. São pactuados hoje em dia 96 exames/mês.

Situação Pretendida: Atender a demanda solicitada pela DRS.

Indicador: Relatório CROSS dos exames ofertados na agenda ambulatorial/mês

Manter a Oferta de leitos de UTI Adulto ao SUS em torno de 83%. Garantir equipe capacitada e em quantidade necessária para o atendimento adequado e oportuno aos usuários do SUS que necessitam do leito de UTI.

Ações para Alcance: Contratar equipe capacitada para a garantia do atendimento adequado aos usuários, manter CNES atualizado e registrar produção adequadamente nos sistemas oficiais.

Situação Atual: A mudança do perfil epidemiológico como o envelhecimento da população tem aumentado a demanda para o atendimento em UTI o que tem gerado grande espera pela liberação de leitos.

Situação Pretendida: Garantir assistência adequada e oportuna aos usuários do SUS que necessitam do leito de UTI.

Indicador: Número de leitos destinados ao SUS / Número de leitos existentes * 100

Metas Qualitativas
Manter o nível de satisfação do paciente acima de 90% entre BOM e ÓTIMO, dentro das pesquisas aplicadas.

Ações para Alcance: Monitorar o relatório de satisfação dos pacientes e implementar a aplicação da Pesquisa de Satisfação no Hospital

Situação Atual: Atualmente estamos com índice acima de 90% dentro das pesquisas aplicadas.

Situação Pretendida: Manter o Índice de Satisfação entre Ótimo e Bom acima de 90%, dentro das pesquisas aplicadas.

Indicador: Quantidade de usuários com satisfação entre ótimo e bom / quantidade de pesquisas aplicadas no período * 100

Etapas ou Fases de Execução

Etapa	Dias	Descrição
Serviços médicos UTI	1440	Pagamento de serviços médicos em UTI
Serviços médicos Radiologia	1440	Serviços médicos prestados em radiologia.

Plano de Aplicação de Recursos

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
Serviços Médicos	Serviços médicos UTI	R\$ 0,00	0,0	R\$ 7.776.000,00	90,0
Serviços Médicos	Serviços médicos Radiologia	R\$ 0,00	0,0	R\$ 864.000,00	10,0
Totais:		R\$ 0,00	0,0	R\$ 8.640.000,00	100,0

Cronograma de Desembolso

Nº	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
1	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
2	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
3	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
4	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
5	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
6	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
7	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
8	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
9	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
10	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00

SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Nº	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
11	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
12	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
13	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
14	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
15	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
16	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
17	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
18	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
19	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
20	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
21	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
22	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
23	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
24	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
25	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
26	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
27	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
28	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
29	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
30	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
31	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
32	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
33	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
34	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
35	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
36	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
37	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
38	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
39	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
40	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
41	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
42	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
43	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
44	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
45	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
46	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
47	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
48	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 0,00	0,0	R\$ 180.000,00	2,1	R\$ 180.000,00
Total:	R\$ 8.640.000,00	99,8	R\$ 0,00	0,0	R\$ 8.640.000,00	99,4	R\$ 8.640.000,00

Previsão de Execução

Início de Vigência: 15/02/2021

Término da Vigência: 31/12/2023

Declaração

SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



007.516.518-00

Data Assinatura

15/02/2021

Assinatura Digital

Wilson Roberto Lima

CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Coordenador de Gabinete



111.746.368-07

Data Assinatura

15/02/2021

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



279.606.898-65

Data Assinatura

15/02/2021

Sonia Regina Souza Silva

DRS III - Araraquara

Diretor Técnico Saúde III



483.675.838-68

Data Assinatura

15/02/2021

Assinatura Digital

João Carlos Marchesan

SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA

Diretor Presidente

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.